

## Andradas - MG

---

### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – criado pela Lei Municipal nº 1.031/1992, revogada pela Lei nº 1.362/2002, revogada pela Lei nº 1.439/2006, com alterações: pela Lei nº 1.449/2006, pela Lei nº 1.591/2012, pela Lei nº 1.619/2013, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em Reunião Ordinária de 04 de outubro de 2018, **CONVOCA a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradas – MG, define a comissão organizadora e estabelece normas gerais.**

**Considerando** A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**Considerando** A Lei Municipal nº 1.449/2006, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** O Decreto nº 1.964 de 29 de outubro de 2018;

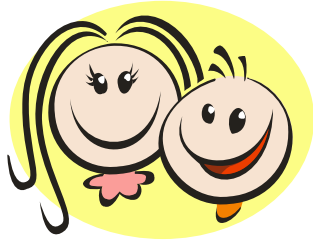
#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada no dia 28 de novembro de 2018, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua Leonardo Alves dos Santos, nº 315 – Jardim Bela Vista - Centro, na cidade de Andradas/MG, com solenidade de abertura programada para as 12 horas.

**ESTABELEECER** as normas gerais da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradas, nos termos que se seguem:

**Art. 2º** – Nomeia a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. I – Representantes do Poder Público: Isabelle Cristine Pereira e Lanamara Silva Fernandes



## Andradas - MG

---

- II. II – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 96ª. Subseção de Andradas: Thais Fernanda Torres Graziani.

**Art. 3º** A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: “**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**”.

**Art. 4º** A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como os seguintes eixos temáticos:

- I. Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
- II. Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
- III. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- IV. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- V. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

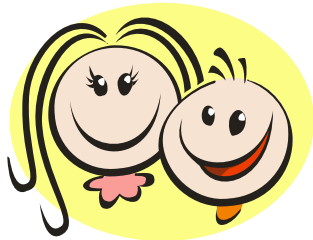
**Art. 5º** As normas gerais serão definidas pelo Regimento Interno da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo a esta Resolução.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andradas, 29 de outubro de 2018.

**Thais Fernanda Torres Graziani**  
Presidente do CMDCA



## Andradas - MG

### REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Andradas-MG, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de articular os atores do Sistema de Garantia dos Direitos para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada no dia 28 de novembro de 2018, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua Leonardo Alves dos Santos, nº 315 – Jardim Bela Vista - na cidade de Andradas/MG, com solenidade de abertura programada para as 12:00 horas.

**Art. 2º** A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: “**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**”.

**Parágrafo Único.** A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente será composta de discussão, reflexão, avaliação, debates, deliberação e moções.

**Art. 3º Constituem** objetivos específicos da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

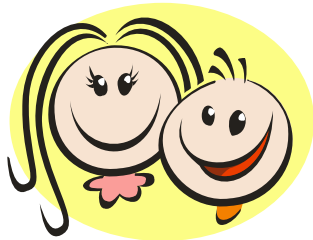
- I. Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- III. Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, entre outros, destinados à infância e à adolescência;
- IV. Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e
- V. Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**Art. 4º** São participantes da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Delegados inscritos – Representantes de Entidades Governamentais e Não-Governamentais e profissionais da área no âmbito municipal, com direito a voz e voto;
- II. Delegados natos – Conselheiros municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes, com direito a voz e voto;
- III. Observadores – qualquer pessoa interessada na temática, com direito a voz;
- IV. Convidados especiais – autoridades, profissionais e representantes de entidades e organizações de assistência social, com direito a voz.

**Art. 5º** A escolha dos representantes eleitos na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão assim distribuídos:

- I. 01 - Conselheiro Municipal de Direito Governamental;



## Andradas - MG

---

- II. 01 - Conselheiro Municipal de Direito da Sociedade Civil;
- III. 01 - Conselheiro Tutelar;
- IV. 01 - Delegado Adolescente.
- V. 01 – Delegado representante de órgão público de políticas de atendimento de criança e adolescente;
- VI. 01 – Delegado representante de entidade de atendimento de criança e adolescente.

**Parágrafo único.** A eleição dos delegados para participarem da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada na plenária, garantido a paridade na composição da delegação, conforme números de delegados definidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

**Art. 6º** Encerrada a exposição dos conferencistas, será formado grupos de trabalho de forma organizada e equânime.

**Art. 7º** Os trabalhos de grupo serão assim organizados:

- I. Haverá três grupos de trabalho, sendo dois (2) para dois eixos e outro para um (1) eixo;
- II. Antes do início das atividades, haverá orientação para trabalho em grupos;
- III. Cada grupo de trabalho escolherá **01** (um) Coordenador, para sintetizar na plenária as propostas aprovadas pela maioria.

**Art. 8º** As moções apresentadas deverão ter no mínimo 60% de assinaturas dos presentes.

**Art. 09º** O relatório da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por integrantes da Secretaria de Saúde e Ação Social e Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser convidados integrantes de outras instituições para compor a Comissão Geral do relatório.

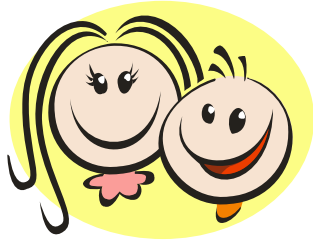
**Art. 10º** O Coordenador de cada grupo de trabalho fará as seguintes atividades:

- I. Orientar, organizar e sintetizar as propostas aprovadas no grupo de trabalho.
- II. Elaborar de forma condensada as propostas aprovadas no grupo de trabalho e apresentá-las na Plenária Final da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 11º** A Plenária Final terá como objetivo apreciar e submeter à votação as propostas do relatório final da conferência e as moções.

**Art. 12º** A apreciação e votação das propostas e moções sistematizadas pelo Coordenador de cada grupo de trabalho terão e seguinte encaminhamento:

- I. O Relatório Geral será apresentado de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados;



## Andradas - MG

---

- II. Após a leitura do relatório geral, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final, sendo, na sequência, chamados por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;
- III. A cada proposição submetida à Plenária será garantida a manifestação favorável ou contrária, obedecendo ao prazo máximo de 03 (três) minutos;
- IV. A aprovação das propostas será por maioria simples dos presentes.

**Art. 13º** As propostas aprovadas na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirão obrigatoriamente em subsídio para a Política Municipal de atendimento à Criança e Adolescente de Andradas/MG.

**Art. 14º** A Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá alterar a dinâmica dos trabalhos, se necessário, fazendo as comunicações, em tempo hábil, aos interessados.

**Art. 15º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 16º** Serão conferidos certificados aos membros inscritos, à comissão organizadora e aos conferencistas da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Andradas, 29 de outubro de 2018.